



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de locação de equipamentos eletrônicos e sistemas computacionais para gestão de trânsito, hospedados em Servidor de responsabilidade da CONTRATADA e desenvolvido para plataforma Web, bem como instalação local, armazenamento interno e comunicação com o servidor para plataforma Mobile, onde usuários autenticados podem acessar simultaneamente os sistemas para executar as competências estabelecidas no Artigo 24, da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções e Deliberações do CONTRAN e Portarias do SENATRAN (DENATRAN)

1.1.1. As especificações técnicas, quantidades, condições comerciais e demais informações, encontram-se descritas neste Termo de Referência e demais anexos, que fazem parte integrante do edital, independente de transcrição.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação da empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de locação de equipamentos eletrônicos e sistemas computacionais para gestão de trânsito visa otimizar os serviços prestados aumentando a eficiência na fiscalização do trânsito e registro das infrações, possibilitando maior agilidade e confiabilidade no processo de registro e processamento, além de reduzir muito a utilização de papel. O serviço será realizado de forma integrada e automática quanto a tramitação de informações entre os sistemas (softwares), serviços e equipamentos, que são homologados conforme a portaria do SENATRAN nº 997/2022.

3. DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA

3.1. Equipamento eletrônico móvel de talão eletrônico com impressora térmica portátil, papel térmico (insumos) e sistema com acesso à internet para geração dos autos de infrações de trânsito de forma eletrônica e conexão com a internet para que as autuações sejam enviadas automaticamente ao software do módulo gerenciador do talonário eletrônico integrado no sistema de processamento de multas de trânsito, sem a necessidade da digitalização ou processamento de arquivos.

3.2. ITEM 1 – TALÃO ELETRÔNICO (EQUIPAMENTO E SOFTWARE)

Equipamento eletrônico móvel de talão eletrônico com impressora térmica portátil e papel térmico (insumos) e sistema (Software Mobile) para geração dos autos de infração de trânsito.

3.2.1. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

– Dispor de mecanismo que estabeleça a segurança da informação no que tange ao acesso ao aplicativo, de modo que o usuário não tenha acesso direto às informações caso não informe os seus dados de acesso, havendo necessidade de fornecer o código do órgão autuador, o código do agente e senha;

– O aplicativo deverá dispor de mecanismos que impossibilitem acesso e utilização por usuários que não estejam previamente cadastrados e com acesso autorizado ao módulo gerenciador de usuários integrado ao sistema de processamento de multa, identificando o agente de trânsito pelo seu cadastro juntamente com a informação do número da Identificação do talonário eletrônico, que deseja efetuar login;

– O aplicativo deverá dispor de mecanismos que identifiquem o agente de trânsito ao realizar o login, impossibilitando-o de visualizar e/ou editar informações referentes a autos cadastrados de



competência de outro agente, mantendo integridade e segurança mesmo que mais de um agente de trânsito utilize o mesmo talonário eletrônico;

– O aplicativo deverá dispor de mecanismos que armazenem localmente no talonário eletrônico os dados registrados do auto de infração de trânsito cadastrado de modo que, caso não haja sinal de conexão de internet, a autuação deve ser armazenada no talonário eletrônico, com identificação do local e transmitido ao software gerenciador do talonário eletrônico quando a conexão de internet tiver sido restabelecida;

– O aplicativo deverá dispor de mecanismo que realize a criptografia dos dados armazenados de modo que impossibilite a leitura dos dados caso faça a extração das informações do aplicativo;

– O aplicativo deverá dispor de mecanismo que ao enviar as informações ao software gerenciador de talonário eletrônico sejam enviadas utilizando token de autenticação para tráfego de autorização ou similar por meio de protocolos seguros (como HTTPS e TLS);

– O aplicativo deverá dispor de mecanismo que impossibilite que o usuário faça alterações dos dados cadastrais referentes ao auto de infração de trânsito que aplicou e concluiu a sua finalização;

– O aplicativo deverá impossibilitar o acesso e utilização de dispositivos que não estejam previamente cadastrados e liberados no software gerenciador do talonário eletrônico;

– O software gerenciador do talonário eletrônico deverá possibilitar a exclusão de determinado talonário eletrônico que foi cadastrado;

– O software gerenciador do talonário eletrônico deverá possibilitar o cadastro das informações: Identificação, Marca do Aparelho, Número do controle do MDM, MEI do Aparelho;

– O software gerenciador do talonário eletrônico, deverá possibilitar a suspensão imediata do acesso aos usuários que não possuam mais vínculo com o órgão de trânsito;

– O software gerenciador do talonário eletrônico, deverá registrar todos os autos de infração de trânsito cadastrados vinculados ou não a veículos, sendo as informações visualizadas bem como a identificação do usuário que cadastrou a infração;

– O aparelho deverá possuir recurso onde ao ligar o equipamento o mesmo inicie automaticamente o sistema de gerenciamento de dispositivos, não sendo possível a saída do programa sem autorização prévia da gestão do aparelho;

– O dispositivo deverá possuir recursos que permitam ao gestor dos equipamentos adicionar ou remover aplicativos conforme necessário. Além disso, o gestor deverá ter a capacidade de restringir o acesso a determinados aplicativos para garantir a segurança e integridade das operações;

– O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá permitir o acesso remoto ao dispositivo, possibilitando o controle das funções conforme autorização do agente que estiver com o aparelho;

– O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá poder enviar sinais sonoros ao dispositivo em caso de perda, facilitando sua localização;

– O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá ter a capacidade de bloquear o acesso geral, exigindo um desbloqueio em casos de perda ou roubo para prevenir o uso não autorizado;

– O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá permitir o envio de mensagens para o dispositivo;

– O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá fornecer a localização atual do dispositivo e permitir a visualização do histórico de localização, incluindo os trajetos percorridos nos últimos dois dias no mínimo;

– O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá mostrar a última vez que o dispositivo foi sincronizado com o sistema de gerenciamento de dispositivos;

– O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá mostrar quando o aplicativo sair do modo de manutenção no software de gerenciamento;

– O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá mostrar o consumo de dados por rede móvel e Wi-fi, trazendo quais aplicativos estão consumindo mais internet;

– O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá informar quando houver inserção ou remoção do chip do dispositivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

3

- O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá mostrar todos os aplicativos instalados no aparelho e a versão que está utilizando, possibilitando limpar o armazenamento interno ou desinstalar de forma remota;
- O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá mostrar a porcentagem de bateria do dispositivo baseado na última sincronização realizada;
- O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá configurar no dispositivo:

- a) Desabilitar ancoragem de dados;
- b) Desabilitar leitura de cartão de mídia física;
- c) Desativar transferência de dados;
- d) Desabilitar compartilhamento de dados por NFC;
- e) Desabilitar recursos de depuração;
- f) Forçar a habilitação dos dados móveis;
- g) Forçar a habilitação do Bluetooth;

– O software gerenciador do talonário eletrônico deverá possuir um sistema de auditoria que registre todas as ações dos usuários, incluindo tentativas de login e acessos a informações sensíveis, garantindo a rastreabilidade de todas as operações realizadas;

– O software gerenciador do talonário eletrônico deve incorporar controles de acesso restritivos para o registro de agentes autuadores e etilômetros. Isso implica garantir que usuários com privilégios limitados não tenham permissão para acessar informações sensíveis, incluindo relatórios e configurações internas da organização.

3.2.2. APLICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO VIA TALONÁRIO ELETRÔNICO

– O aplicativo deverá dispor de mecanismo de vinculação da série alfabética e numeração inicial e final sequenciais de autos de infração;

– O aplicativo deverá dispor de mecanismo que identifique a faixa de numeração de talão cadastrada no software gerenciador do talonário eletrônico, notificando o usuário quando a numeração estiver acabando;

– O aplicativo deverá estruturar o cadastro do Auto de Infração de Trânsito (AIT) em categorias distintas, com o objetivo de otimizar a experiência do usuário para o agente de trânsito, evitando a concentração excessiva de informações em uma única tela;

– O aplicativo deverá estruturar em seções distintas o AIT para facilitar a entrada de dados pelo agente de trânsito na seguinte organização proposta:

a) Identificação do Veículo:

- Placa do veículo;
- Marca;
- Espécie;
- País;

b) Localização e Data:

- Data e hora da infração;
- Logradouro e número;
- Referência (Número, Frente, Oposto, Próximo, Cruzamento, Sem Referência);
- Coordenadas do local onde o agente iniciou o cadastro do AIT;

c) Enquadramento:

- Código da infração;
- Descrição da infração;

d) Informações do Etilômetro:

- Etilômetro;
- Medição Realizada;
- Valor considerado;
- Número do teste;



e) Observações:

- Inserção de texto de observações;
- Seleção de observações pré-definidas;
- Anexar fotos (galeria ou câmera do dispositivo);

f) Identificação do Condutor:

- Número da CNH;
- Nome do condutor;
- Estado da CNH;
- CPF do condutor;
- Módulo da Carteira de Habilitação (CNH sem Foto, CNH com foto e assinatura, Carteira de habilitação estrangeira e Condutor não habilitado);
- Outros documentos do Condutor;
- Assinatura do Condutor;

g) Medidas Administrativas:

- Informar medidas administrativas tomadas;

h) Finalização do AIT:

- Revisão e confirmação de todas as informações preenchidas;
- O aplicativo deverá conceder ao agente de trânsito a capacidade de revisar e modificar os dados introduzidos em cada categoria antes de concluir o AIT. Deve ser viabilizado o retorno a categorias anteriores, assegurando a exatidão das informações inseridas;
- O aplicativo deverá dispor de mecanismo que possibilite apresentar informação atualizada referente a códigos de enquadramentos e tipificação de infrações de trânsito;
- O aplicativo deverá dispor de mecanismo com informações referentes ao condutor infrator e seu documento de habilitação, desde que haja essa informação previamente cadastrada no software do módulo gerenciador do talonário eletrônico integrado no sistema de processamento de multas de trânsito;
- O aplicativo deverá dispor de mecanismo que possibilite trazer informações referentes ao local da infração pela localização atual do usuário, trazendo o campo do local da infração preenchido ao entrar no cadastro de localização;
- O aplicativo deverá possibilitar o cadastramento do local da infração de forma manual;
- O usuário poderá solicitar a Autoridade de Trânsito o cancelamento pelo próprio aplicativo de um auto de infração que cadastrou, informando sua justificativa para tal procedimento, independente do status que esse AIT se encontra;
- O software gerenciador do talonário eletrônico deverá dispor do mecanismo no qual a Autoridade de Trânsito autorize ou não a solicitação de cancelamento da infração cadastrada;
- O aplicativo deverá possibilitar a substituição de uma infração após a solicitação de cancelamento do AIT ou na visualização do AIT que esteja cancelado ou feita a solicitação de cancelamento;
- O aplicativo deverá possibilitar o cadastramento de uma nova infração com as mesmas informações após a finalização do AIT ou na visualização do AIT;
- O aplicativo deverá possibilitar que o agente de trânsito registre uma infração até 168 horas (7 dias) anteriores à data e hora atuais, garantindo que todas as infrações observadas sejam formalmente registradas;
- O aplicativo para enquadramentos de alcoometria deverá possibilitar a seleção dos Etilômetros cadastrados previamente pelo software gerenciador do talonário eletrônico, trazendo o número de série e o Números do INMETRO, não possibilitando cadastrar pelo aplicativo novos etilômetros;
- O aplicativo deverá possibilitar que o agente de trânsito informe no máximo 3 fotos da infração, não sendo obrigado a anexar fotos para o preenchimento do AIT;
- O aplicativo deverá disponibilizar o manual do Aplicativo do Talonário Eletrônico;
- O aplicativo deverá dispor de mecanismo que possibilite que o agente autuador faça sua assinatura para ser impressa na segunda via;
- O aplicativo deverá dispor de mecanismo que possibilite que o infrator possa fazer sua assinatura para ser impressa na segunda via;





- O aplicativo deverá possibilitar que o agente autuador escreva uma observação pré definida por enquadramento, aparecendo somente para o acesso dele;
- O aplicativo deverá dispor de opções (filtros), que possibilitem maior eficácia na realização do trabalho de fiscalização de trânsito no que tange à visualização das informações, abrangendo:
 - a) Ordenação por número do Auto de Infração de Trânsito, de forma crescente e decrescente;
 - b) Ordenação por data da infração, de forma crescente e decrescente;
 - c) Filtro por período em que a infração foi aplicada;
 - d) Filtro por situação (status) do Auto de Infração do Trânsito;
 - e) Busca por número do AIT, placa ou enquadramento.
- O aplicativo deverá oferecer a funcionalidade de pesquisa por veículos, permitindo que o agente utilize pelo menos três caracteres da placa e especifique a cor ou marca/modelo. Em caso de encontrar um veículo que corresponda aos critérios de pesquisa, o sistema deve exibir os seguintes detalhes: Placa, Cor, Ano de Fabricação, Chassi, RENAVAM, Espécie, Município de Registro, Marca, Tipo e Ano do Modelo. Quando múltiplos veículos correspondentes forem encontrados, o aplicativo deve apresentar uma lista contendo as informações mencionadas anteriormente para cada veículo identificado.

3.2.3. APLICAÇÃO E CANCELAMENTO DE AUTOS DE INFRAÇÃO NÃO VINCULADO À VEÍCULO VIA TALONÁRIO ELETRÔNICO

- O aplicativo deverá dispor de opção para cadastrar autos de infração não vinculados a veículos, informando Nome, CPF / CNPJ, endereço do infrator, localização, data e hora da infração, código de enquadramento, tipificação da infração, informações complementares/observações, inclusão de fotos e número do dispositivo cadastrado;
- O aplicativo deverá Armazenar informações referentes ao cadastro da infração não vinculada a veículo automotor, de modo a possibilitar o envio quando a conexão de internet se restabelecer, caso no momento da finalização da autuação não haja conexão de internet;
- Opção de impressões do auto de infração não vinculada a veículo automotor;
- O aplicativo deverá dispor de mecanismo que possibilita consultar informações referentes ao local da infração pela geolocalização atual do usuário ou;
- O aplicativo deverá Possibilitar o cadastramento de infração em determinado local sem sinal de conexão de internet, caso não sejam disponibilizados os dados de endereço em tentativa de utilizar a busca por CEP;
- Estando determinado auto de infração devidamente cadastrado, deverá ser disponibilizado a opção de solicitação de cancelamento à Autoridade de Trânsito, acionando opção no próprio talonário eletrônico.

3.2.4. IMPRESSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO APLICADO NO TALONÁRIO ELETRÔNICO

- Dispor de mecanismos que possibilitem impressões do auto de infração de trânsito;
- Dispor de papel térmico em qualidade adequada para propiciar que as informações impressas permaneçam legíveis dentro de tempo legal hábil conforme estabelece a Portaria SENATRAN nº 997/2022 e posteriores legislações de trânsito pertinentes quando em vigência;
- As impressoras térmicas deverão dispor de conexão com o Talonário Eletrônico, possibilitando impressões dos autos de infrações de trânsito;
- Na via impressa do auto de infração de trânsito cadastrado, deverá constar campo para preenchimento da assinatura do agente fiscalizador bem como campo para a assinatura do condutor e/ou responsável;
- Dispor de mecanismos que possibilitem a impressão e visualização do auto de infração no software gerenciador do talonário eletrônico.



3.2.5. APLICAÇÃO DE BUSCA DE CREDENCIAL DO ÓRGÃO AUTUADOR

- O aplicativo deverá dispor de busca pela localização atual, trazendo os dados do órgão no qual o agente autuador está presente;
- O aplicativo deverá buscar credenciais do órgão cadastradas previamente no software gerenciador do talonário eletrônico;
- O aplicativo deverá mostrar o status, tipo de credencial, data de vencimento, nome do beneficiário e do procurador;
- O aplicativo deverá mostrar o histórico de credenciais pesquisadas.

3.2.6. APLICAÇÃO DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO TALONÁRIO ELETRÔNICO

Disponibilizar sistema computacional WEB de gerenciamento de talonário eletrônico hospedado em servidor(es) de responsabilidade da CONTRATADA, onde usuários autenticados podem acessar simultaneamente todos os softwares que devem estar em conformidade com o que estabelece as Leis de Trânsito em vigência, garantindo a perfeita operacionalidade e a integridade dos procedimentos de intercomunicação com os Órgãos Públicos (DETRAN e RENAINF) abrangendo:

- O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá ter opção de consulta dos AIT's cadastrados pelo talonário eletrônico;
- O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá ter opção de consulta dos AIT's com solicitação de cancelamento pelo talonário eletrônico para que autoridade de trânsito confirme ou negue o cancelamento do AIT;
- O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico mediante fornecimento do banco de registro de dados veicular do órgão de trânsito, deverá possibilitar a consulta de identificação de determinado veículo com os seguintes dados:

a) Dados de Busca:

- I – Placa;
- II – RENAVAM;
- III – Categoria;
- IV – Marca;
- V – Espécie;
- VI – Tipo;
- VII – Cor;

b) Dados apresentados:

- I – Placa;
- II – Nº RENAVAM;
- III – Nº Chassi;
- IV – Ano de Fabricação;
- V – Ano Modelo;
- VI – Município;
- VII – Placa Anterior;
- VIII – Município Anterior;
- IX – Marca;
- X – Espécie;
- XI – Tipo;
- XII – Cor.

- O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá disponibilizar a segunda via do AIT para impressão;
- O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá possibilitar o cadastro da série e numeração inicial e final de talões e o cadastro da série da multa NIC vinculada a originária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

7

- O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá possibilitar o cadastro de agente por meio de migrações por csv ou similar, facilitando a atualização dos dados dos agentes fiscalizadores;
- O software de gestão de dispositivos do talonário eletrônico deverá fornecer informações detalhadas sobre os prazos de vencimento para a expedição das notificações de autuação (NA);
- O software de gestão de dispositivos do talonário eletrônico deverá informar quando o prazo para expedição da NA for menor do que 10 dias;
- O software de gestão de dispositivos do talonário eletrônico deve garantir a atualização constante da base de dados de veículos, conforme os dados fornecidos pelo Órgão Autuador.

3.2.7. RELATÓRIOS

O software do módulo gerenciador do talonário eletrônico integrado no sistema de processamento de multas de trânsito deverá disponibilizar relatórios de:

- Total de infrações cadastradas por talonário eletrônico por período, trazendo a soma dos valores totais das Infrações;
- Infrações cadastradas pelo talonário eletrônico por período e por tipo de agente, trazendo a informação de cada infração: AIT, Dispositivo, Placa, Data Infração, Hora, Logradouro, Código/Nome do Agente, Enquadramento e Tipo Veículo.

3.2.8. DOS EQUIPAMENTOS

Das especificações e exigências mínimas dos equipamentos eletrônicos:

- Smartphone com sistema operacional Android a partir da versão 11 ou similar, possuir Bluetooth e conectividade Wifi, ter no mínimo de 2GB de RAM, câmera com 6 megapixels, bateria 5.000mAh, visor (tela) de 6'', película, carregador de celular e capa protetora;
- Impressora térmica de 58MM com carregador e capa protetora, insumos (papel térmico) com no mínimo a durabilidade e legibilidade de 2 (dois) anos, baterias recarregáveis ou pilhas, conexão por Bluetooth;
- Carregador Portátil Power Bank 10.000mah;
- Carregador veicular.

3.2.9. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DO SOFTWARE

A comprovação de homologação, bem como a documentação e o diagrama de fluxo referente ao aplicativo do talonário eletrônico deverá ser disponibilizada conforme exigência legal e disponibilizada para o Órgão de Trânsito e a Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI).

3.2.10. HOMOLOGAÇÃO JUNTO AO SENATRAN (DENATRAN)

O talonário eletrônico deve estar homologado e em conformidade com o que estabelece a Portaria SENATRAN (DENATRAN) nº 997/2022 e posteriores legislações de trânsito pertinentes quando em vigência.

3.3. Valor Máximo para aquisição é de:

De acordo com a pesquisa de preços, o valor total estimado da contratação é de:

ITEM	Quantidade	DESCRIÇÃO	Valor Mensal	Valor Anual
1	06	Talão Eletrônico (Equipamento/Sistema)	R\$ 5.220,00	R\$ 62.640,00
VALOR ESTIMADO MENSAL E POR 12 MESES			R\$ 5.220,00	R\$ 62.640,00

4. DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item.



5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O licitante deverá apresentar junto com os documentos de habilitação, catálogo técnico, com imagem, comprovando as especificações técnicas.

5.2. A empresa licitante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação de solicitação para efetuar a demonstração prática do objeto deste certame licitatório em local designado pela CONTRATANTE e em caso de recusa ou discrepância com as características técnicas especificadas neste Termo de Referência integrante do Edital, será desclassificada.

5.3. É de responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA, a disponibilização dos equipamentos eletrônicos móveis de talonário eletrônico com impressoras térmicas portáteis com bobinas de papel térmico (Insumos) nos padrões especificados pelas leis de trânsito em vigência para impressão da segunda via de autuação e sistemas com acesso à internet.

5.4. A empresa CONTRATADA deverá promover treinamento e assessoria permanente para os agentes de segurança para operacionalizar os sistemas.

5.5. Garantir durante a vigência do contrato assistência técnica aos sistemas e equipamentos eletrônicos disponibilizados com substituições e manutenções de ordem corretiva, preventiva e evolutiva.

5.6. A empresa fornecedora (contratada) deverá assumir a responsabilidade por todas as prerrogativas contidas no Termo de Referência e no Edital, bem como todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos equipamentos que serão entregues, bem como deverá fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e aceitação no mercado. Para os critérios de sustentabilidade devem ser considerados os produtos fornecidos em embalagens de materiais reutilizável, reciclável ou biodegradável, sempre que possível.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O pedido será realizado pelo Município através da Autorização de Fornecimento – AF, emitida após assinatura do Contrato.

6.2. Os produtos e serviços deverão atender as especificações relacionadas ao descritivo do item.

6.3. Os produtos e serviços deverão atender a legislação vigente, bem como ficando a cargo da empresa Contratada as providências para o transporte adequado dos produtos até a sua efetiva entrega.

6.4. O prazo de entrega dos bens é de **até 30 (trinta) dias corridos** a partir do envio da Autorização de Fornecimento ao Licitante via e-mail, em remessa única e em acordo com o tipo, quantidade e especificações de requisitos descritos, sendo entregues nos locais determinados pela Prefeitura, sendo o horário de recebimento das 8:00 h às 11:00 h e das 13:30 h às 16:30 h.

6.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.6. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, DURANTE TODO O PRAZO DE GARANTIA.

7. DA GARANTIA

7.1. O prazo de garantia contratual dos bens e serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.2. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

9

substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores.

7.3. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do material das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

7.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

7.5. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

7.6. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. DO PAGAMENTO

8.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas para cada órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

8.2. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados.

8.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

8.4. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos.

8.5. O pagamento será efetuado em **15 (quize) dias** após a entrega dos bens e serviços e da nota fiscal.

Lençóis Paulista, 11 de fevereiro de 2025.



JOÃO JOSÉ DUTRA

Secretário Municipal de Segurança Pública

